



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 5972, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento (UPA).

**Autor:** Deputado RAFAEL SIMÕES

**Relator:** Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5972/2023, proposto pelo Deputado Rafael Simões, visa alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento (UPA).

A justificativa para a proposição destaca que as doenças cardiovasculares são responsáveis por cerca de 30% dos óbitos no Brasil, com um número significativo de mortes devido a infartos. A proposta enfatiza a importância do tempo no tratamento do infarto, recomendando que o contato com a equipe médica ocorra em menos de cinco minutos após o início dos sintomas e que o tratamento seja iniciado dentro de uma hora. A implementação de tratamento trombolítico nas UPAs visa reduzir a disparidade no atendimento entre pacientes do SUS e da saúde privada, melhorando a eficiência do tratamento de infarto no sistema público de saúde. O projeto também menciona a necessidade de regulamentar os critérios de uso da terapia trombolítica, considerando seus riscos e benefícios.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Transcorrido o prazo regimental para emendas ao projeto, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

Perante a Comissão de Saúde, é nossa responsabilidade avaliar o mérito dos projetos relacionados à saúde, conforme o inciso XVII do artigo nº 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5972/2023, proposto pelo nobre Deputado Rafael Simões, visa alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento (UPA).

A proposição é de extrema relevância, considerando que as doenças cardiovasculares são a principal causa de mortalidade no Brasil, representando cerca de 30% dos óbitos. A implementação de protocolos específicos para o tratamento de urgências cardiovasculares nas UPAs visa padronizar e agilizar o atendimento, fundamental para reduzir o tempo entre o início dos sintomas e o tratamento, aumentando assim as chances de sobrevivência dos pacientes.

Além disso, o tratamento trombolítico é uma intervenção eficaz para desobstruir artérias bloqueadas durante um infarto, quando administrado rapidamente. A inclusão desse tratamento nas UPAs pode diminuir significativamente a mortalidade por infarto, especialmente entre pacientes na parte pública do SUS, que muitas vezes enfrentam tempos de espera mais longos em comparação aos pacientes de sistemas de saúde privados.

É importante ressaltar que a proposição também contempla a necessidade de regulamentação dos critérios de uso da terapia trombolítica, garantindo





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

Apresentação: 07/11/2024 10:24:26.843 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 5972/2023

PRL n.2

a segurança e eficácia do tratamento, o que é essencial para minimizar os riscos associados a essa intervenção.

Durante as discussões na reunião da Comissão de Saúde, foram coletadas sugestões valiosas que contribuíram para o aprimoramento do projeto original. Alguns colegas parlamentares manifestaram-se favoráveis ao mérito da proposta, recomendando, no entanto, que as alterações legislativas fossem direcionadas à Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, em vez da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Essa mudança visa garantir uma abordagem mais específica e operacional na implementação dos protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no SUS.

Com base nessas contribuições, oferecemos um substitutivo que incorpora essas sugestões e propõe uma nova ementa, assegurando que a legislação seja atualizada de forma precisa e tecnicamente correta.

Nesse sentido, considerando os benefícios potenciais da proposta para a saúde pública e a redução das desigualdades no atendimento de emergências cardiovasculares, expresso meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5972/2023, na forma do substitutivo apresentado, conclamando o apoio dos ilustres membros desta Comissão para a aprovação deste relatório.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator



\* C D 2 4 7 7 5 2 1 5 5 7 0 0 \*



## **COMISSÃO DE SAÚDE**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5972, DE 2023**  
**(Do Sr. ISMAEL ALEXANDRINO)**

Altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento (UPA).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2-A:

“Art. 2-A. O Ministério da Saúde instituirá protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento, considerados critérios de segurança e eficácia definidos em regulamento.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator

